


**PROJETO DE LEI N.º.149/2021 DE 05 DE OUTUBRO DE
2021.**

GERAL 378
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.490-2 Pág. 63
Data 05/10/21

Assinatura Hora

**ALTERA A LEI Nº 4.297/2021 DE
03 DE SETEMBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sra. Ana Paula Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Alterada a Lei nº. 4.297/2021 de
03 de setembro de 2021, artigo 1º que autoriza a contratação
temporária de excepcional interesse público com relação aos cargos
que integram a equipe do CAPS mais especificamente o de **Técnico
em Enfermagem**, no tocante a carga horária.

Art. 2.º. Fica alterado a carga horária para 40
horas.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 05 DE OUTUBRO
DE 2021.

ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 05 de outubro de 2021.

ANA PAULA MENDES MACHADO
DEL OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA PAULA
MENDES MACHADO DEL
OLMO:95978801053
Dados: 2021.10.05 14:06:59 -03'00'

**ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata alteração da Lei nº. 4.297/2021, que autoriza a contratação temporária para carga de técnico em enfermagem, mais especificamente na carga horária, para 40 horas semanais, permanecendo o mesmo valor.

Referimos ao dignos Vereadores, que a alteração de carga horário no mencionado cargo, tem objetivo de corrigir esta questão, uma vez que, por lapso no encaminhamento do competente memorando da Secretaria de Saúde constou carga horária de 20 horas, por conseguinte o projeto de lei de igual forma foi elaborado com esse equívoco.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo